



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br

CNPJ 18.338.830/0001-99

### **CONSTRUTORA VALE FORTE EIRELI**

*ASSUNTO: Referente ao Contrato 64/2023 – Tomada de Preço 17/2023.*

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ao representante legal da empresa **Construtora Vale Forte EIRELI**; O **MUNICÍPIO DE IAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.338.830/0001-99, com sede administrativa na Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, neste ato representado por seu secretário de obras, transportes e serviços urbanos ALAOR ROSA DA SILVA que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 64/2023, decorrente da Tomada de Preço nº 17/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A cláusula 2.1 do referido Contrato estabelece o prazo de vigência do mesmo:

*2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da sua assinatura, sendo de 21/12/2023 até 20/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.*

Informo que o período objeto de apuração e eventual sanção na presente notificação será de novembro de **2024** em diante, em decorrência de abandono da execução do contrato.

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas o instrumento contratual prevê as seguintes sanções:



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro  
Iapu | MG | CEP 35190-000  
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ 18.338.830/0001-99

**10.2 – A CONTRATADA**, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a – Advertência;**

**b – Multa de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços;**

**c – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;**

**d – Suspensão para contratar com a Administração;**

**e – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.**

**11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.**

**11.2 – A Rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATANTE a imediata aplicação do art. 80 da referida lei.**

**11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.

Sobre o tema dispõe ainda a Lei nº 8666/93:



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro  
Iapu | MG | CEP 35190-000  
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ 18.338.830/0001-99

**Art. 58.** *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*(...)*

**II** - *rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

**III** - *fiscalizar-lhes a execução;*

**Art. 77.** *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

**Art. 78.** *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

**I** - *o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

**II** - *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*(...)*

**IV** - *o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

**Art. 79.** *A rescisão do contrato poderá ser:*

**I** - *determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

**Art. 80.** *A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:*

**I** - *assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*

**II** - *ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato,*



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro  
Iapu | MG | CEP 35190-000  
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br  
CNPJ 18.338.830/0001-99

necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**III** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**§ 1º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**§ 2º** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**§ 3º** Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**§ 4º** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)

CNPJ 18.338.830/0001-99

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo **sob pena de preclusão**, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.



## MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | [www.iapu.mg.gov.br](http://www.iapu.mg.gov.br)

CNPJ 18.338.830/0001-99

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Iapu-MG, 17 de março de 2025.

*Alaor Rosa da Silva*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**Alaor Rosa da Silva**

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbano

